

01-0822/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 822/2017 DE 28/11/2017

Promovente:

Ver. CLAUDIO FONSECA

Ementa:

AUTORIZA ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 14.660, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007, VISANDO EQUIPARAR OS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

Observações:

PROJETO DE LEI

PL
822/2017

Autoriza alterações na Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, visando equiparar os critérios de enquadramento por evolução funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo, a instituir o critério de tempo e títulos combinados no enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes do quadro de apoio, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º - A presente lei altera a Lei Municipal nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 35.

I -

a)

b)

c)

II -

a)

b)

c)

III - integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação: (Auxiliar Técnico de Educação e Agente Escolar)

a) tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo I, Tabela "A", integrante desta lei;

b) títulos: considerados cursos reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação; tempo na carreira, participação no Conselho de Escola,

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 13 / 12 / 17...

Ass: _____

Otávio de Carvalho Mendes
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Associação de Pais e Mestres, atividades desenvolvidas com a comunidade e com alunos com deficiência;

c) combinação dos critérios tempo e títulos;

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º.

§ 7º. "

Art. 3º - Adquiridos os pré-requisitos necessários, o profissional apresentará requerimento para o enquadramento por evolução Funcional.

Parágrafo Único: O enquadramento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, a partir da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar a regulamentação para a obtenção da Evolução Funcional pelas tabelas de títulos e de tempo e títulos combinados títulos, no prazo de 60 dias da publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Professor Claudio Fonseca (PPS)
Vereador~~

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o critério de tempo e títulos combinados, bem como o ato pessoal do servidor de requerimento para o enquadramento por Evolução Funcional, aos integrantes da carreira do quadro de apoio.

Os Agentes Escolares, integrantes da carreira do quadro de apoio, tem como algumas de suas atribuições dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor; participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional; auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos; colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar; prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações; auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação; colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a Equipe Escolar, da implementação das normas de convívio, dentre outras atribuições.

Os Auxiliares Técnicos de Educação, integrantes da carreira do quadro de apoio, têm como algumas de suas atribuições, além de executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola; prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal; colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Os profissionais do quadro de apoio têm nas suas atribuições o caráter educativo das ações junto aos alunos na construção de uma escola pública de qualidade e para todos.

Diante do exposto, dar dinâmica para o processo de evolução funcional é um dos instrumentos capacitadores desses profissionais a ser conjugado com sua formação permanente e sua experiência, bem como é imprescindível que dentro dos limites legais o enquadramento em tela seja requerido pelo próprio servidor.

Pelas razões apresentadas, e visando cada vez mais valorizar o profissional da educação municipal, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



do processo nº 01 – PL 822 de 2017, 13 / 12 / 17 (a)

ÀS COMISSÕES DE: 12 DE 7 2017

12 OF 107

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22